

## Processo n.º 6/2020-2021

### Decisão Final

Em face do relatório disciplinar do árbitro nomeado para o jogo que decorreu no passado dia 12/12/2020 , em Queluz, entre as equipas do Belas Rugby Clube, visitado e o Clube de Rugby do Técnico, visitante, a contar para o campeonato nacional CN II , determinou este Conselho de Disciplina abrir processo disciplinar, ao abrigo do disposto no artigo 46 nº 1 do Regulamento de Disciplina e art 86 do Regulamento Geral de Competições contra o jogador Vasco Moreira Casimiro, portador da licença desportiva nº 45317 , a quem são imputados os seguintes factos

Depois de lhe ter sido mostrado o cartão amarelo , por contestar repetidamente as decisões do árbitro e de o confrontar por fixação de olhar , já na segunda parte, após a validação de ensaio do Belas RC o jogador, além de contestar a decisão, dirigiu ao árbitro: “és um ladrão, só estás a roubar”, sendo-lhe lhe mostrado o cartão vermelho por conduta incorrecta e injúrias. No final do jogo, após as equipas realizarem o corredor de saudação, o jogador voltou a tecer injúrias: és um ladrão, filho ..... O jogador foi alertado de que a sua conduta seria registada em relatório, sendo que continuou a chamar ladrão e algo mais não perceptível

Os factos supra descritos consubstanciam a prática duma infracção aos deveres previstos no art 64 do Regulamento Geral de Competições e consubstanciam a prática da infracção por ofensas e insultos à equipa de arbitragem, previstas no art 31 al d) do Regulamento de Disciplina e puníveis pelo mesmo artigo com a sanção de suspensão de 10 a 20 semanas, pena que é considerada grave nos termos dos artigos 5 do mesmo Regulamento

**Da Decisão:**

Em virtude da falta de defesa apresentada, têm-se por confessados os factos imputados ao Jogador Arguido.

Os factos supra descritos consubstanciam a prática duma infracção aos deveres previstos no art 64 do Regulamento Geral de Competições e consubstanciam a prática da infracção por ofensas e insultos à equipa de arbitragem, previstas no art 31 al d) do Regulamento de Disciplina e puníveis pelo mesmo artigo com a sanção de suspensão de 10 a 20 semanas, pena que é considerada grave nos termos dos artigos 5 do mesmo Regulamento

Atenta a inexistência de sanções disciplinares anteriores registadas na sua ficha, o Jogador beneficia da circunstância atenuante prevista na als. a) do art.º 8º do Regulamento de Disciplina da Federação Portuguesa de Rugby.

Nestes termos, decide o Conselho de Disciplina pela aplicação ao Jogador do Clube de Rugby do Técnico, Vasco Moreira Casimiro, portador da licença desportiva nº 45317 a sanção de 10 (dez) semanas de suspensão de actividade, correspondente ao limite mínimo aplicável.

Descontado o tempo de suspensão preventiva, para efeitos de cumprimento da sanção, esta terá o seu termo no dia **05/04/2021**.

Notifique-se a presente decisão final ao Jogador e ao respectivo clube.

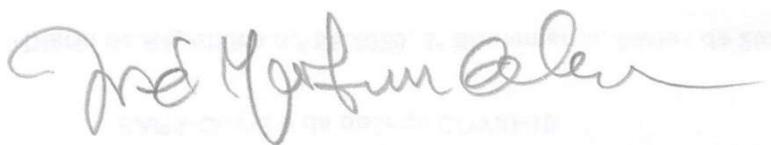
Averbe-se a sanção disciplinar na Ficha Individual do Jogador e publique-se no Boletim Informativo da Federação Portuguesa de Rugby.

Lisboa, 31/3/2021

**O Conselho de Disciplina:**

Noel Cardoso (Presidente)

José Martins da Silva (relator)

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Martins da Silva".

Maria Manuel Estrela

Paulo Santos Silva

Ricardo Dias